



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023

ACOLHE PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DOS SENHORES OTÁVIO LANDMEIER E EVANETE INEZ HORST GRAVE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA e a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com o disposto do Art. 202 do Regimento Interno, encaminham o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º- Ficam aprovadas as contas dos Administradores do Executivo Municipal de Westfália, Senhores Otávio Landmeier e Evanete Inez Horst Grave, referente ao exercício de 2020, na forma do Parecer Favorável nº 22.146 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Westfália, 24 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA

Renato Gaspar Herbert
Presidente

Evanir Roberto Baller
Vice-Presidente

Valério da Fonseca
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE (0xx51) 3762 4553
E-MAIL: legislativo@westfalia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jucimar Oneide Docena
Presidente

Simone Aline Tischer Landmeier
Vice-Presidente

Renato Gaspar Herbert
Relator



Mensagem justificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023

Westfália, 24 de agosto de 2023.

Senhores Vereadores:

Trata-se da análise das contas do **Executivo Municipal de Westfália** referente ao exercício do ano de **2020**. Da análise do **Processo nº 002242-02.00/20-8**, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, considera-se:

Quanto ao Administrador, **Senhor Otávio Landmeier**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Quanto à Administradora, **Senhora Evanete Inez Horst Grave**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Assim, nos termos do Regimento Interno, Lei Orgânica do Município, em consonância com o disposto no Artigo 31, § 1º, 2º, 3º e 4º da Constituição Federal e no Art. 59 da Lei Complementar 101/2000, as Comissões desta Casa sugerem o acatamento do Parecer nº 22.146, de 12 de julho de 2023, do Tribunal de Contas do Estado, que é pela aprovação das contas referentes ao Exercício de 2020.



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
AGRICULTURA**

Renato Gaspar Herbert
Presidente

Evanir Roberto Baller
Vice-Presidente

Valério da Fonseca
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jucimar Oneide Docena
Presidente

Simone Aline Tischer Landmeier
Vice-Presidente

Renato Gaspar Herbert
Relator